



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo

Diário da Assembleia Legislativa – 19ª Legislatura



Sua conexão com o futuro.

Carlão Pignatari
Luiz Fernando
Rogério Nogueira

Presidente
1º Secretário
2º Secretário

Wellington Moura
André do Prado
Professor Kenny

1º Vice-Presidente
2º Vice-Presidente
3º Vice-Presidente

Caio França
Léo Oliveira
Bruno Ganem

4º Vice-Presidente
3º Secretário
4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000

www.al.sp.gov.br

Volume 132 • Número 116 • São Paulo, sexta-feira, 1º de julho de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

Emendas Constitucionais

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera os artigos 74 e 139, § 2º, e a denominação da Seção IV do Capítulo III do Título III, e acrescenta o artigo 143-A à Constituição do Estado.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os seguintes dispositivos da Constituição do Estado:

I - o inciso II ao artigo 74:

"Artigo 74 -
II - nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os juízes do Tribunal de Justiça Militar, os juízes de Direito e os juízes de Direito do juízo militar, os membros do Ministério Público, exceto o Procurador-Geral de Justiça, o Delegado-Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Diretor Geral da Polícia Penal;" (NR)

II - o § 2º do artigo 139:

"Artigo 139 -
§ 2º - A polícia do Estado será integrada pela Polícia Civil, Polícia Penal, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros." (NR)

Artigo 2º - A Seção IV do Capítulo III do Título III da Constituição do Estado passa a denominar-se "Da Política Penitenciária e da Polícia Penal".

Artigo 3º - A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 143-A:

"Artigo 143-A - À Polícia Penal, órgão permanente, dirigida por servidor de carreira, cabe a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 1º - O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e da transformação dos cargos isolados, dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.

§ 2º - Lei orgânica e estatuto disciplinarão a organização, atribuições, funcionamento, direitos, deveres, vantagens e regime de trabalho da Polícia Penal e de seus integrantes, respeitadas as leis federais concernentes.

§ 3º - O Diretor Geral da Polícia Penal será nomeado pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do serviço ativo da carreira policial penal do Estado de São Paulo, conforme dispuser a lei, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e de sua exoneração." (NR)

Artigo 4º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/06/2022.

- a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente
a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário
a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

Atos

ANEXO - ATO Nº 26, DE 2020

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE SÃO PAULO - OCB

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

- 1) Ato nº 26, de 12 de março de 2020 - criação da Frente;
- 2) MEMO/SP 002/2020, entregue à Mesa em 11 de março de 2020, do Deputado Barros Munhoz - inclusão das Deputadas Delegada Graciela, Leci Brandão e Leticia Aguiar e dos Deputados Alexandre Pereira, Gil Diniz, Rafael Silva, Roberto Engler, Roberto Moraes e Paulo Fiorilo como apoiadores;
- 3) MEMO/SP 004/2020, entregue à Mesa em 17 de março de 2020, do Deputado Barros Munhoz - inclusão da Deputada e Professora Bebel e dos Deputados Frederico d'Avila e Ed Thomas como apoiadores;
- 4) Ofício s/nº, do Deputado Ed Thomas, renunciando ao mandato a partir de 31 de dezembro de 2020, por ter sido eleito prefeito do Município de Presidente Prudente, publicado no DAL de 19/12/2020, pág.4 - exclusão do Deputado Ed Thomas;
- 5) Ofício s/nº, entregue à Mesa em 29 de junho de 2022, do Deputado Barros Munhoz - inclusão do Deputado Aldo Demarchi como membro.

Composição atualizada:

Nº DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1 Barros Munhoz	PSDB	Coordenador
2 Aldo Demarchi	UNIÃO	Membro
3 Itamar Borges	MDB	Membro
4 Adalberto Freitas	PSDB	Apoiador
5 Agente Federal Danilo Balas	PL	Apoiador
6 Alexandre Pereira	SD	Apoiador
7 Carla Morando	PSDB	Apoiadora
8 Castello Branco	PL	Apoiador
9 Coronel Telhada	PP	Apoiador
10 Daniel José	PODE	Apoiador
11 Delegada Graciela	PL	Apoiadora
12 Delegado Olim	PP	Apoiador

13 Edna Macedo	Republicanos	Apoiadora
14 Emidio de Souza	PT	Apoiador
15 Eriio Tatto	PT	Apoiador
16 Frederico d'Avila	PL	Apoiador
17 Gil Diniz	PL	Apoiador
18 Janaina Paschoal	PRTB	Apoiadora
19 Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
20 Leticia Aguiar	PP	Apoiadora
21 Luiz Fernando T. Ferreira	PT	Apoiador
22 Marcos Damasio	PT	Apoiador
23 Marta Costa	PSD	Apoiadora
24 Paulo Fiorilo	PT	Apoiador
25 Professora Bebel	PT	Apoiadora
26 Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	Apoiador
27 Rafael Silva	PSD	Apoiador
28 Reinaldo Alguz	UNIÃO	Apoiador
29 Ricardo Madalena	PL	Apoiador
30 Roberto Engler	PSDB	Apoiador
31 Roberto Moraes	Cidadania	Apoiador
32 Rodrigo Gambale	PODE	Apoiador
33 Roque Barbieri	AVANTE	Apoiador
34 Tenente Coimbra	PL	Apoiador
35 Teonílio Barba	PT	Apoiador
36 Vinicius Camarinha	PSDB	Apoiador
37 Wellington Moura	Republicanos	Apoiador

Assembleia Legislativa, em 30/6/2022.

Ordem do Dia

30 DE JUNHO DE 2022 31ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Discussão e votação - Projeto de resolução nº 11, de 2022, de autoria da Mesa. Dispõe sobre o pagamento de indenização de férias proporcionais aos servidores no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. Parecer nº 440, de 2022, da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento, favorável.

Expediente

30 DE JUNHO DE 2022 67ª SESSÃO ORDINÁRIA

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS
Nº 954/2022, de Nazaré Paulista, encaminha a Moção de Apoio 24/22. Juntado à PEC 06/20.
GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL
Nº 4904/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 728/20.
Nº 4905/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 956/21.
Nº 4906/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 1058/21.
Nº 4907/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 116/22.
Nº 4908/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 211/22.
Nº 4909/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 253/22.
Nº 4910/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 265/22.
Nº 4911/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 332/22.
Nº 4912/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 333/22.
Nº 4913/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 335/22.
Nº 4914/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 362/22.
Nº 4915/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 365/22.
Nº 4916/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 375/22.
Nº 4917/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 399/22.
Nº 4918/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 405/22.
Nº 4919/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 430/22.
Nº 4920/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 442/22.
S/Nº, encaminha respostas às Indicações 3171, 3172, 3173, 3174, 3175, 3176, 3177, 3179, 3180, 3181, 3182, 3183, 3184, 3185, 3186, 3187, 3188, 3189, 3190, 3191, 3192, 3193, 3194, 3195, 3196, 3197, 3198, 3199, 3200, 3201, 3202, 3203, 3204, 3205, 3206, 3207, 3208, 3209, 3210, 3211, 3212, 3213, 3214, 3215, 3216, 3217, 3218, 3219, 3220, 3221, 3222, 3223, 3224, 3225, 3226, 3227, 3228, 3229, 3230, 3231, 3232, 3233, 3234, 3235, 3236, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3243, 3244, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3250, 3251, 3252, 3253, 3254, 3255 e 3256/2022.
Nº 4903/2022, encaminha resposta ao Requerimento de Informação 103/20.

OFÍCIO

Memorando GS 23/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente Deputado Carlão Pignatari, Solicito que a partir desta data o parlamentar Deputado Wellington Moura passe a ocupar vaga de vice-líder da bancada do partido Republicanos na ALESP, em vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor.

Sala das Sessões, em 30/6/2022.

a) Gilmaci Santos

OFÍCIO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ofício eletrônico nº 7682/2022

Brasília, 10 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado CARLOS EDUARDO PIGNATARI

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5399

REQTE. (S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS

CELULARES - ACEL

ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/

DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA

(126496/SP)

(Gerência de Controle Concentrado e Reclamações)

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Plenário do Supremo Tribunal Federal proferiu, nos autos em epígrafe, julgamento colegiado nos termos da certidão de cópia anexa.

Atenciosamente,

Ministro LUIZ FUX - Presidente

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.399

PROCEED. : SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO

REQTE. (S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS

CELULARES - ACEL

ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (7383/

DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

SÃO PAULO

ADV.(A/S) : CARLOS ROBERTO DE ALCKMIN DUTRA

(126496/SP)

CERTIFICO que o PLENÁRIO, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após o relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Saul Tourinho Leal; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 8.6.2022.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Ministro Alexandre de Moraes no sentido de o Plenário fixar o entendimento da validade de voto proferido por Ministro posteriormente aposentado, ou cujo exercício do cargo tenha cessado por outro motivo, mesmo em caso de destaque em julgamento virtual, entendendo, no caso concreto, que a retomada deste julgamento preserve o voto proferido pelo Ministro Marco Aurélio na sessão virtual de 20 a 27/11/2020, garantindo, ainda, que tal posicionamento passe a ser adotado a partir do presente julgamento, não se aplicando aos processos já julgados, vencido o Ministro André Mendonça. O Ministro Gilmar Mendes não participou da votação da questão de ordem. Em seguida, o Tribunal, por maioria, conheceu em parte da ação direta e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade parcial do art. 1º, parágrafo único, inciso 1, no que diz respeito ao serviço de telefonia móvel, e inciso 5, no que diz respeito ao serviço privado de educação, ambos da Lei nº 15.854/2015, do Estado de São Paulo, fixando a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que impõe aos prestadores privados de serviços de ensino e de telefonia celular a obrigação de estender o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes", nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio, que admitia, em parte, a ação direta, e, nessa extensão, julgava improcedente o pedido, e o Ministro Edson Fachin, que julgava totalmente improcedente a ação. A Ministra Rosa Weber ressaltou sua compreensão pessoal e acompanhou o Relator. Não votou o Ministro André Mendonça por suceder o Ministro Marco Aurélio. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 9.6.2022.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça. Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza - Assessora-Chefe do Plenário

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 425, DE 2022

Declara de utilidade pública a Associação HOSFRAM - Hospedaria Franciscana de Misericórdia, com sede em Garça

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação HOSFRAM - Hospedaria Franciscana de Misericórdia, com sede em Garça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA

A proposta de se criar uma Pastoral de Rua nasceu durante o 1º Retiro Quaresmal da Paróquia Nossa Senhora de Lourdes em fevereiro de 2018, Ano do Laicato. A ideia do grupo, conduzido pelo Frei Zilmar Augusto, era levar refeições às pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social e tentar encaminhá-las para um lugar adequado e seguro.

Assim, em 05 de setembro de 2019, foi fundada a Associação HOSFRAM - Hospedaria Franciscana, com a finalidade de promover, coordenar e desenvolver projetos e ações relacionadas à proteção social.

Atualmente, a entidade está ligada à Paróquia São Pedro Apóstolo, e atende cerca de 120 pessoas diariamente, oferecendo alimentação e encaminhamentos básicos.

O trabalho é realizado por um grupo de 78 (setenta e oito) voluntários que se revezam na abordagem, acolhida, arrecadação, preparação da refeição e distribuição das marmittas nas ruas.

Com a ajuda de colaboradores e recursos arrecadados em eventos, todos os sábados são distribuídos 300 litros de sopa em diversos bairros e praças e cerca de 4.500 refeições por mês.

À luz do Evangelho e do jeito franciscano de fazer misericórdia, a Associação HOSFRAM é uma casa de apoio que proporciona dignidade humana e ferramentas que auxiliam na construção de um projeto de vida para saída dos assistidos das ruas.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres pares para que a proposição seja aprovada nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 30/6/2022.

a) Leticia Aguiar - PP

PROJETO DE LEI Nº 426, DE 2022

Denomina "Ângelo Nardo" o trevo de acesso a Avenida Cel. Clementino Gonçalves, localizado no km 319,4m, da Rodovia SP 225 - João Baptista Cabral Renno, em Santa Cruz do Rio Pardo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ângelo Nardo" o trevo de acesso a Avenida Cel. Clementino Gonçalves, localizado no km 319,4m, da Rodovia SP 225 - João Baptista Cabral Rennó, no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. JUSTIFICATIVA

Ângelo Nardo nasceu em 28 de março de 1919, na cidade de Laranjal Paulista/SP. Teve uma infância muito humilde, como a maioria das crianças daquela época. Casou-se com Tereza Fonsati e foram morar em Santa Cruz do Rio Pardo/SP, no Bairro Pinheirinho, onde tiveram os filhos, Hélio e Iraides.

Trabalhou na roça, em olaria, e depois montou um pequeno comércio, onde vendia secos e molhados para os moradores do bairro. As compras eram feitas na capital, onde viajava todos os meses de trem para efetuar as compras.

Em busca de melhores oportunidades, mudou-se para a cidade juntamente com a sua família, onde nasceram seus outros 3 filhos: Elizabeth, Regina e Alexandre.

Seu comércio nasceu no Bairro Água das Pedras e foi transferido para a cidade, onde permaneceu até 1.970, pois neste ano, recebeu uma proposta para a compra de uma pequena máquina de beneficiamento de arroz, proposta esta que foi aceita, iniciando então uma nova etapa sem sua vida, abrindo esse novo comércio.

Todo o trabalho era realizado por ele e por seus 3 filhos, Hélio, José e Alexandre, desde a compra, o beneficiamento, o empacotamento e a entrega da mercadoria aos poucos clientes que tinham, cujo meio de transporte era uma Kombi.

Seu Angelim, como era conhecido por todos, foi um tradicional comerciante da cidade e passou sua vida se dedicando ao trabalho e à família, colaborando para o crescimento da empresa que fundou e com a prosperidade da cidade de Santa Cruz do Rio Pardo.

Digno de um respeito inegável, pois durante toda a sua vida de comerciante, sempre honrou com seus compromissos, tendo imenso orgulho de não ter voltado um cheque sequer.

Faleceu em 02 de julho de 2003, aos 84 anos, deixando 10 netos. Seus filhos Hélio e José, deram continuidade à empresa, chamada Cerealista Nardo, responsável por aproximadamente 100 empregos diretos, perpetuando o legado deixado pelo respeitado Ângelo Nardo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 30/6/2022.

a) Ricardo Madalena - PL

PROJETO DE LEI Nº 427, DE 2022

DENOMINA "DANTE GUARNIERI FILHO" A PASSARELA NA SP-326 (RODOVIA BRIGADEIRO FARIA LIMA), ALTURA DO KM 405+150M, NO MUNICÍPIO DE COLINA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Passa a denominar-se DANTE GUARNIERI FILHO a passarela na Rodovia SP 326 - Brigadeiro Faria Lima, altura do km 405+150m, no município de Colina.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.